



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 484/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: G 9 PATRIMONIAL LTDA. ME

C.N.P.J / CPF: 07234497000151

ATIVIDADE LICENCIADA: REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CONDOMÍNIO COMERCIAL

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA QUIRINO, INACIO BARBOSA, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença refere-se à implantação de um condomínio comercial composto por 20 galpões, 08 lojas externas, 15 salas comerciais, administração, vestiários, refeitórios, casa de lixo e guarita, em um terreno com 100.001,84 m².
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. As instalações sanitárias provisórias deverão atender ao que estabelece a Resolução nº 09/81 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
4. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
5. A empresa somente poderá operar a atividade licenciada após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
6. Para a realização das vistorias que trata o item anterior, a empresa deverá requerer a emissão de Licença de Operação comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do sistema de tratamento de esgoto sanitário e disposição final de efluentes, cujas unidades deverão estar abertas, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
7. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, a empresa deverá apresentar, sem prejuízo dos demais documentos, Relatório Circunstanciado sobre o descarte dos resíduos da

construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos pela EMSURB.

8. A empresa deverá apresentar, no prazo de 60 dias, para análise e aprovação:
Plano de Recomposição da APP do Rio Poxim da faixa inserida na área do empreendimento, seguindo o disposto na Resolução Conama nº429/2011 e Instrução normativa nº05/2009 do Ministério do Meio Ambiente.
Proposta detalhada do Cinturão Verde.
9. Após a aprovação pela Adema do Plano de Recomposição da APP do Rio Poxim e do Cinturão Verde, a empresa deverá apresentar relatórios semestrais de acompanhamento dos respectivos cronogramas de execução.
10. Os despejos sanitários do empreendimento serão tratados através de 03 sistemas compostos por 01 Fossa Séptica e 01 Filtro Anaeróbio, com posterior encaminhamento para 02 Wetlands, que deverão ser implantados totalmente independentes do sistema de drenagem das águas pluviais.
11. Os efluentes finais provenientes dos Wetlands deverão ser lançados, adequadamente, na rede interna de drenagem de águas pluviais do empreendimento, cujo destino final será o Rio Poxim, conforme projeto apresentado.
12. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado, conforme projeto aprovado pela EMURB, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros).
13. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02.
14. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso.
15. Durante a fase de implantação do empreendimento, a empresa deverá seguir as seguintes recomendações:
Orientar os operários da obra para não jogar lixo ou resíduos da construção civil em terrenos baldios e no manguezal existente nas proximidades do empreendimento.
Manter limpas as regiões limítrofes ao empreendimento e ao manguezal existente, não sendo permitida a disposição de quaisquer tipos de resíduos.
16. A empresa deverá preservar em toda a sua integridade o manguezal existente nas proximidades do empreendimento, não sendo permitida qualquer poda ou supressão dessa vegetação.
17. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
18. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.
19. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal com jurisdição na área.
20. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
21. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, quando ocorrer:
Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 16:24:35 do dia 25/03/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-004588/TEC/LI-0225 e Parecer Técnico PT-8887/2013-8901

Válida até 25/03/2014

Código de controle da licença: f1f31b4133d8d39619d5ab39e6697dd0

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.